

PROJETO DE LEI Nº 303 DE 1998



Publique - se inclua-se em parte por cinco, sessões 03, junho 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de junho

de 1998.
Fic 01
RC
3352/98 3
Prot. Legislativo

A-nº 60/98

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 17 horas 30 minutos
15 de junho 98
Y. São José Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Timburi, os direitos possessórios que detém sobre o imóvel sito à Rua Lindolfo Camargo Alves nº 805, naquela cidade, destinado à utilização pública.

Trata-se de área com 4.679,76m², que, inicialmente, foi concedida pela Fazenda do Estado, em permissão de uso, a título precário, àquele Município (Decreto nº 27.472, de 20 de maio de 1987), para fins de instalação de cursos profissionalizantes, tendo a Municipalidade dado a esse bem a destinação que lhe fora prevista.

Ocorre que, com o decurso do tempo, o imóvel veio a ficar em péssimo estado de conservação, motivo por que a Prefeitura se viu na contingência de ter que desativá-lo.

O certo é que a Municipalidade dispõe de condições para proceder às reformas necessárias, e, assim, torná-lo passível de utilização para finalidade pública, em benefício da comunidade local.

Diante disso, a Prefeitura solicitou lhe fosse transferido o aludido imóvel.

ENTREGUE A MESA EM:
2 JUN 17 58 33 011318



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 3352 de 09/06/98
Autuado com 15 folhas
Ass. 3



Fls. n.º 02
RGL
3352/98
Protocolo Legislativo

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Consultados, a respeito, a Secretaria da Educação e do Conselho do Patrimônio Imobiliário não se opuseram à medida, nos termos em que foi postulada.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

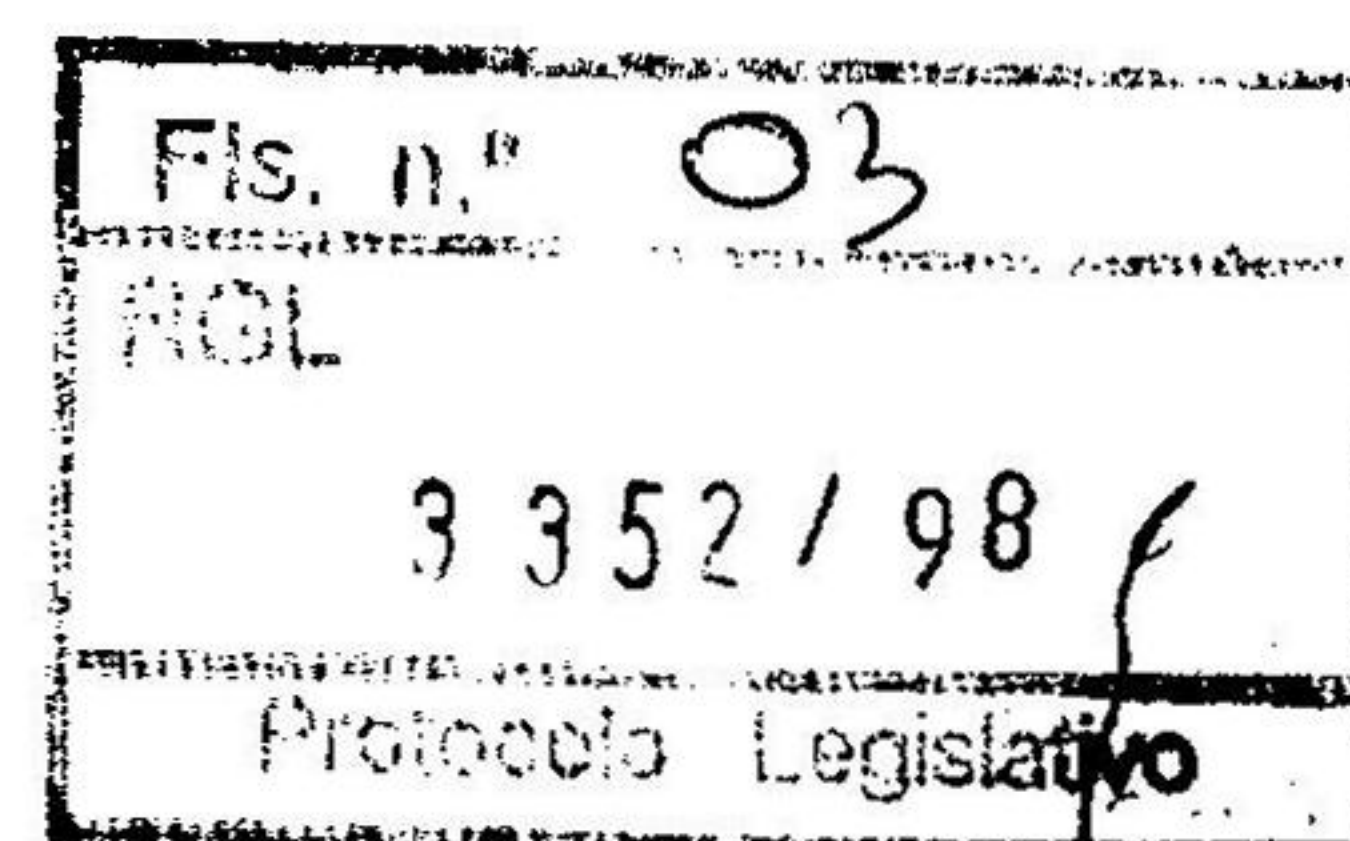
Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.06.98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de 1998.

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder ao Município de Timburi os direitos possessórios que detém sobre o imóvel que especifica.

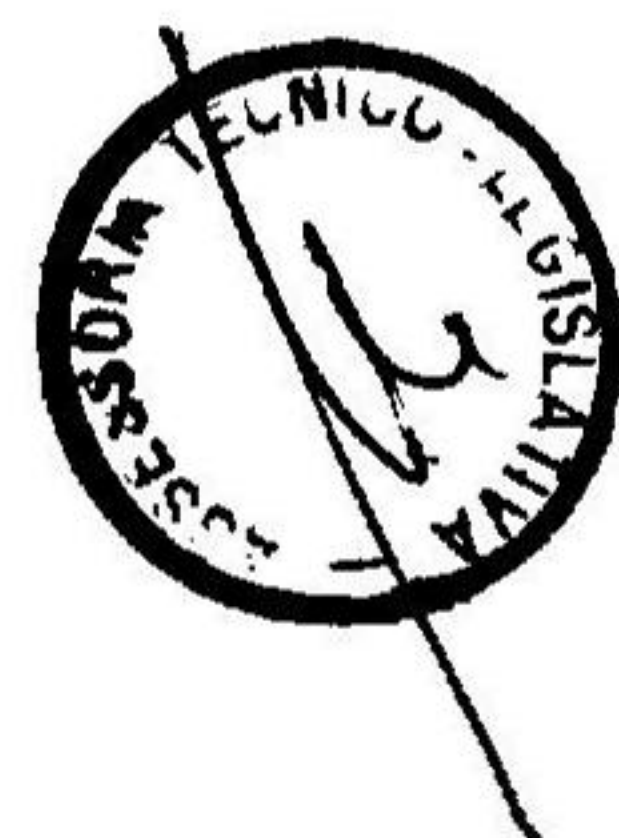
O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Timburi, os direitos possessórios que detém sobre o imóvel situado à Rua Lindolfo Camargo Alves nº 805, naquela cidade, com benfeitorias, e área de 4.679,76m², destinado à utilização pública.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta de nº 170-B2, constante do Processo PR.11 nº 3847/94, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado na intersecção das Ruas, Lázaro Fernandes Pinheiro e Lindolfo Camargo Alves, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Lázaro Fernandes Pinheiro (antiga Rua Vila Nova) na distância de 70,80m (setenta metros e oitenta centímetros) até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Prefeitura Municipal de Timburi na distância de distância de 66,35m (sessenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Bartolomeu Andrade e Silva (antiga Rua General Osório) na distância de 70,85m (setenta metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Lindolfo Camargo Alves na distância de 65,80m (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros) até en-





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
RCL
3352/98
Processo Legislativo

- 2 -

contrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 4.679,76m² (quatro mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Timburi providenciar a regularização do domínio do imóvel de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos
de 1998.

de

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-06-98

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 81ª a 85ª Sessões Ordinárias (de 5 a 16/06/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/06/98.

P.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X